



## ESTADO DO CEARÁ

### CAMARA MUNICIPAL E MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 084 /2020.

"DISPÕE SOBRE A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO IDOSA ATRAVÉS DA CAPACITAÇÃO DE JOVENS CUIDADOR APRENDIZ NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### . A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído na Secretaria de Assistência Social e Cidadania e na Secretaria do Trabalho Emprego e empreendedorismo o **Programa Jovem Cuidador Aprendiz**.

**Art. 2º.** O Programa Jovem **Cuidador Aprendiz** objetiva a inserção dos jovens nos cuidados e acompanhamento da população idosa na realização de pequenas tarefas auxiliando na melhoria da qualidade de vida, no bem-estar, saúde, higiene pessoal, mobilidade e alimentação da pessoa idosa.

§ 1º. O programa deverá ser prioritariamente direcionado aos jovens de baixa renda e a pessoas idosas que residam sozinhas e que não necessitem de cuidados especializados, mas sim de pequenas ajudas e principalmente de companhia.

§ 2º. Cabe à Secretaria de Assistência Social e Cidadania a realização de cadastro, devendo ser preferencialmente realizado por subprefeitura, de jovens que queiram ingressar no Programa Jovem Cuidador Aprendiz.

**Art. 3º.** A Municipalidade de Maracanaú, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e da Secretaria do Trabalho Emprego e Empreendedorismo promover cursos de capacitação para jovens destinados ao acompanhamento da população idosa.

§ 1º. O conteúdo dos cursos que compõem o programa será definido pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania e deverão contemplar disciplinas que envolvam cuidados com a saúde, noções de geriatria, gerontologia e linguagens culturais relacionadas ao processo de envelhecimento.

§ 2º. O Conselho Municipal do Idoso deverá contribuir na formação dos jovens cuidadores, garantindo que as matérias que compõem o curso a ser ministrado tenham como base a formulação de políticas públicas para promoção do bem-estar e qualidade de vida para a pessoa idosa.

**Art. 4º.** As atividades desempenhadas pelo Jovem Cuidador Aprendiz não substituem as ações dos Agentes de Saúde e/ou dos Assistentes Sociais e do cuidador formal.

**Parágrafo único.** As atividades exercidas pelo Jovem Cuidador Aprendiz deverá ser prioritariamente a de acompanhante do idoso.

**Art. 5º.** Para viabilizar os cursos previstos nesta lei, a Municipalidade poderá celebrar parceria com a iniciativa privada, com entidades não governamentais, e com outros entes da federação que tenham expertise na área do envelhecimento.

**Art. 6º.** Os jovens inseridos no Programa Jovem Cuidador Aprendiz farão jus a uma bolsa, auxílio-transporte e ao benefício de seguro de vida coletivo, conforme regulamentação específica.

**Art. 7º.** A participação no Programa Jovem Cuidador Aprendiz não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiado e o Município de Maracanaú.

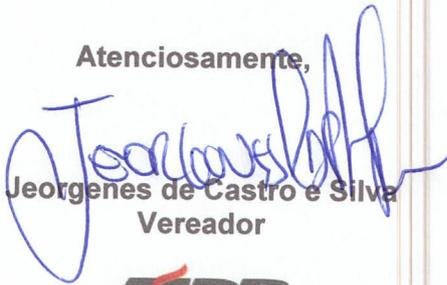
**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 08 de junho de 2020.**

Atenciosamente,

  
Jeorgenes de Castro e Silva  
Vereador





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL E MARACANAÚ**

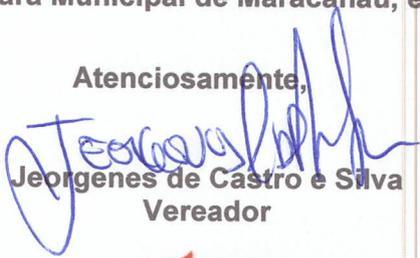
**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem como objetivo instituir no município de Maracanaú o Programa Jovem Cuidador Aprendiz visando à melhoria da qualidade de vida da população idosa através da capacitação de jovens. Cuidar da população da terceira idade é uma tarefa que deveria ter uma maior preocupação dos Governos - municipal; estadual e federal, considerando ser um segmento em constante crescimento. A expectativa é que até o ano de 2060 a população com idade a partir de 60 anos, mais que dobre de tamanho, atingindo 32% (trinta e dois por cento) do total dos brasileiros - atualmente é de 13%.

No total do país, esta participação é de 10,8% e nos demais Estados é de 10,6%. Existem mais idosos do que idosos e essa diferença aumenta com a idade. No grupo de 60 a 69 anos, existem oito homens para cada dez mulheres, enquanto entre aqueles com mais de 90 anos de idade essa relação é de quatro para dez. Em 2035 terá mais idosos do que jovens, segundo estimativa divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). O Brasil tem mais de um milhão e setecentas mil pessoas com idade superior a 60 anos - 15,18% da população sendo 431.652 com mais de 75 anos, a proporção de idosos saltará para 20% até 2030. Já a partir de 2027, o Ceará terá mais idosos do que jovens com menos de 15 anos morando na cidade. Por outro lado, as dificuldades que as pessoas mais velhas enfrentam no município mostram que Maracanaú ainda está despreparada para essa mudança.

**Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 08 de junho de 2020.**

Atenciosamente,

  
Jeorgenes de Castro e Silva

Vereador

